



Faculdade Jardins

REGIMENTO INTERNO

2019

SUMÁRIO

T I T U L O I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	04
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	04
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	04
T I T U L O II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	04
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS	04
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	05
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	06
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO.....	06
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	08
SEÇÃO III - DA DIRETORIA GERAL.....	09
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	12
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS GERAIS.....	12
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.....	12
SEÇÃO III - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO.....	13
SEÇÃO IV - DOS COLEGIADOS DE CURSO.....	14
SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	15
T I T U L O III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DOS RECURSOS	16
T I T U L O IV - DO ENSINO, DA INICIAÇÃO A PESQUISA E DA EXTENSÃO	18
CAPÍTULO I – DO ENSINO	18
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO A PESQUISA	20
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	20
SUB-SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	20
SUB-SEÇÃO III - DO PROCESSO SELETIVO.....	21
SUB-SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA.....	22
SUB-SEÇÃO V - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	23
SUB-SEÇÃO VI - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	24
SUB-SEÇÃO VII - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO.....	24

SUB-SEÇÃO VIII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	24
SUB-SEÇÃO IX - DO REGIME EXCEPCIONAL.....	26
SUB-SEÇÃO X - DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	27
SUB-SEÇÃO XI - DOS ESTÁGIOS.....	28
SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....	29
TITULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	29
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	29
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	31
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	31
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES.....	31
SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	32
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	33
TITULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	33
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	33
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	34
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	34
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO.....	35
TITULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	35
TITULO VIII - DA MANTENEDORA E DO REGIME FINANCEIRO.....	36
TITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Faculdade Jardins - FACJARDINS é uma Instituição de Ensino Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pelo CESUL - Centro Superior de Educação Ltda, CNPJ nº 11.814.649/0001-62, sociedade com personalidade jurídica, de fins lucrativos, de natureza privada, com sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - A Faculdade Jardins rege-se:

- I. pela legislação federal do ensino superior;
- II. por este Regimento Interno;
- III. por normas baixadas pelos Colegiados competentes;
- IV. pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Faculdade Jardins tem como objetivos:

- I. promover a formação integral do ser humano, de acordo com os princípios de liberdade e responsabilidade;
- II. promover, por meio de suas atividades de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e trabalhos de incentivo a Pesquisa, o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local e regional, com vistas ao desenvolvimento e bem estar comum;
- III. ministrar o ensino superior em todos os campos de conhecimento;
- IV. promover o incentivo a pesquisa científica e o desenvolvimento cultural, artístico, econômico e tecnológico;
- V. desenvolver o espírito crítico e difundir o conhecimento, por todos os meios ao seu alcance;
- VI. participar do esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com o poder público e com a sociedade para o estudo de problemas internacionais, nacionais, regionais e locais;
- VII. promover eventos de caráter cultural que objetivem a integração da comunidade com a Faculdade Jardins;
- VII. constituir-se em uma instituição aberta à comunidade, livre e democrática, como centro de produção e preservação do saber, da cultura e da história humana.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º - Para atender aos seus fins, a Faculdade Jardins adota os seguintes princípios de organização:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estruturação orgânica em Coordenações de Cursos, ligadas diretamente à Administração Superior;
- III. busca permanente de integração entre as funções do ensino e da extensão, além dos trabalhos de iniciação a pesquisa, realizados pelos alunos, professores e/ou aluno/professor, através de políticas de incentivos à serem adotados pela IES, objetivando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos;
- IV. flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre alunos, às peculiaridades da Instituição, da região e do mercado de trabalho, bem como às circunstâncias ou características específicas;
- V. observância às diretrizes gerais emanadas da Mantenedora.

Art. 4º - O presente Regimento Interno, além de caracterizar a Instituição e seus objetivos, define a estrutura da Faculdade Jardins, a competência de seus órgãos, as atribuições de seus dirigentes e disciplina aspectos gerais e comuns de seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa da Faculdade Jardins compõe-se de:

- I. Administração Superior;
- II. Administração Básica;

Art. 6º - São órgãos da Administração Superior:

- I. Conselho Superior de Administração;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Diretoria Geral.

§ 1º - A Diretoria Geral é composta pela Diretoria Administrativa e pela Coordenação Geral Acadêmica;

§ 2º - O Conselho Superior de Administração, por proposta da Diretoria Geral, pode elevar a Coordenação Geral Acadêmica à condição de Diretoria Acadêmica.

Art. 7º - Os órgãos da Administração Básica são definidos da seguinte forma:

§ 1º - Órgãos da Administração Básica que compõem a Diretoria Administrativa:

- I. Gestão Administrativa
- II. Gestão Financeira;
- III. Gestão Contábil;

IV. Gestão de Tecnologia da Informação, Comunicação e Marketing.

§ 2º - Órgãos da Administração Básica que compõem a Coordenação Geral Acadêmica:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Biblioteca;
- III. Coordenação do Instituto Superior de Educação;
- IV. Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. Coordenação do Núcleo de Educação à Distância;
- VI. Coordenação de Cursos e respectivos Colegiados;
- VI. Comissão Própria de Avaliação – CPA.
- VII. Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE).
- VIII. Coordenação de Iniciação à Pesquisa;
- XIX. Coordenação de Extensão.

Art. 8º - O Conselho Superior de Administração, por proposta da Diretoria Geral, pode criar outros órgãos da Administração Superior e da Administração Básica.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da Faculdade Jardins, constituído da seguinte forma:

- I. Pelo representante direto da Mantenedora, seu Presidente;
- II. Pelo Diretor Geral
- III. Pelo Diretor Administrativo;
- IV. Pelo Coordenador Geral Acadêmico;
- V. Por 01 (hum) representantes do Corpo Docente;
- VI. Por 01 (hum) representantes do Corpo Discente.

§ 1º - Os representantes são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 2º - O Diretor Geral tem voto de quantidade e de qualidade.

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior de Administração - CONSAD:

- I. Formular a política global e fixar as diretrizes gerais de funcionamento administrativo financeiro da Faculdade Jardins;
- II. Apreciar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária correspondente, submetendo-o à aprovação da Mantenedora, até 30 de novembro de cada ano;
- III. Deliberar sobre a criação, adequação, incorporação, suspensão ou extinção de Órgãos, Cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Lato Sensu* na

modalidade presencial e a distância, de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e de Cursos e Atividades de Extensão, submetendo a aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino, quando se tratar de cursos de Graduação;

IV. Aprovar o número de vagas iniciais em novos cursos e alteração do número de vagas nos existentes, proposta pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e submeter ao órgão competente do Sistema Federal de Ensino;

V. Examinar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da Faculdade Jardins, emitir parecer e encaminhá-los à apreciação da Mantenedora, até 31 de março de cada ano;

VI. Apreciar acordos, contratos e convênios com órgãos públicos e privados e submeter à Mantenedora;

VII. Elaborar os Quadros de Carreira do Magistério Superior e Técnico Administrativo, submetendo-os à aprovação final da Mantenedora;

VIII. Julgar como instância revisora, recursos de decisão da Diretoria Geral;

IX. Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

X. Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Faculdade Jardins, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;

XI. Instaurar processo disciplinar, por decisão de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, para apurar a responsabilidade dos dirigentes da Administração Superior e Básica da Faculdade Jardins e aplicar as medidas cabíveis, nos casos de destituição ou demissão;

XII. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de infração a este Regimento Interno;

XIII. Deliberar sobre o veto do Diretor Geral às suas decisões, podendo rejeitá-lo somente pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros;

XIV. Constituir comissões ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes;

XV. Fixar as diretrizes para avaliação institucional;

XVI. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno;

XVII. Propor a política de recursos humanos, o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreira Docente, submetendo-os à aprovação da Mantenedora;

XVIII. Elaborar o plano de desenvolvimento institucional para aprovação da entidade Mantenedora, ouvindo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que couber;

XIX. Aprovar o Regulamento Interno de funcionamento dos órgãos da Faculdade Jardins;

XX. Exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;

XXI. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Interno e na legislação em vigor.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, é o órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de ensino, iniciação a pesquisa e extensão da Faculdade Jardins, constituído da seguinte forma:

I. Pelo Diretor Geral, seu Presidente;

- II. Pelo Diretor Administrativo;
- III. Pelo Coordenador Geral Acadêmico;
- IV. Pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- V. Pelo Coordenador do Núcleo de Educação à Distância;
- VI. Por 01 (hum) Coordenador de Curso de Graduação presencial e, quando houver, mais 01 (hum) Coordenador de Curso de Graduação a distância, designados pelo Diretor Geral;
- VII. Por 01 (hum) Coordenador de Cursos de Pós-Graduação presencial e, quando houver, mais 01 (hum) Coordenador da Pós-Graduação a distância, designados pelo Diretor Geral;
- VIII. Por 01 (hum) um representante docente dos Cursos de Graduação presencial e, quando houver, mais 01 (hum) representante docente dos Cursos de Graduação a distância, designados pelo Diretor Geral, ouvida a Coordenação Geral Acadêmica;
- IX. Por um representante do Corpo Discente da educação presencial e, quando houver, mais 01 (hum) representante do Corpo Discente da educação a distância, eleito entre os pares;
- X. Por dois representantes da Mantenedora, por ela indicados.
- XI. Por 01 (um) representante da Comunidade.

§1º - Os representantes mencionados nos itens VI, VII, VIII e X têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - O representante mencionado no item IX é eleito na forma da legislação vigente, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§3º - Os representantes são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 4º - O representante mencionado no item XI é indicado pelas associações e entidades culturais representativas do entorno, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. Opinar sobre as diretrizes e políticas de ensino, de incentivo a pesquisa e extensão;
- II. Acompanhar a execução da política educacional da Faculdade Jardins, propondo as medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, iniciação a pesquisa e extensão da Faculdade Jardins;
- IV. Opinar sobre a participação da Faculdade Jardins em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- V. Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso sobre representações relativas ao ensino, à iniciação à pesquisa e à extensão;
- VI. Dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VII. Fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, organização didático-pedagógica dos cursos, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de

- estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos o Colegiado de Cursos, quando couber;
- VIII. Estabelecer os critérios para seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnico-científica;
- IX. Aprovar o Calendário Acadêmico anual da Faculdade Jardins;
- X. Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial e a distância, de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e de Cursos de Extensão, submetendo-os, quando necessário, à deliberação ao órgão competente do Sistema Federal de Ensino;
- XI. Estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- XII. Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de programas de extensão e de trabalhos de iniciação a pesquisa que receberão incentivos da IES, através de suas políticas;
- XIII. Apreciar os projetos dos cursos e programas de pós-graduação, extensão e projetos de iniciação a pesquisa que venham a receber incentivos da IES;
- XIV. Modificar ou reformular este Regimento Interno, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a ser submetida à homologação da Mantenedora, para posterior envio para aprovação do órgão competente do Sistema Nacional de Ensino;
- XV. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XVI. Definir o perfil profissiográfico do egresso do curso de formação profissional a ele vinculado;
- XVII. Elaborar proposta do currículo pleno do curso, bem como as reformulações que convierem;
- XVIII. Aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Faculdade Jardins;
- XIX. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas relacionadas com a Faculdade Jardins;
- XX. Interpretar o presente Regimento Interno e baixar normas complementares.

SEÇÃO III DA DIRETORIA GERAL

Artº 13 - A Diretoria Geral, órgão executivo superior da Faculdade Jardins, é exercida colegiadamente pelo seu Diretor Geral, o Diretor Administrativo e o Coordenador Geral Acadêmico, que elabora e determina as normas, políticas e diretrizes da Instituição, e os critérios para sua aplicação com base na legislação vigente e no Regimento Interno.

§ 1º – Ao Diretor Geral, caberá superintender, coordenar todas as atividades da Instituição, competindo-lhe:

- I. Orientar e estabelecer a política, as diretrizes e os critérios que nortearão as atividades da Faculdade Jardins, sob todos os aspectos;
- II. Elaborar o Regulamento Interno da Diretoria submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Administração - CONSAD;

- III. Acompanhar a execução dos planos e projetos aprovados pelos Conselhos Superiores, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu cumprimento;
- IV. Estimular e promover o intercâmbio entre a Faculdade Jardins e a comunidade, Instituições congêneres, organismos e outras organizações públicas ou privadas, de modo a que possam contribuir para o crescimento da mesma e a consecução dos seus objetivos;
- V. Exercer outras atribuições que forem conferidas por este Regimento Interno, por resoluções, convênios e outros atos decorrentes da competência legal;
- VI. Presidir e coordenar as reuniões colegiadas da Diretoria Geral, ficando-lhe assegurado o voto de qualidade nas decisões em que assim couber sua manifestação;
- VII. Convocar e presidir os Conselhos Superiores;
- VIII. Indicar e designar Coordenadores de Cursos de Graduação, que depois de referendados pela Diretoria Geral, serão referendados pelo CONSAD;
- IX. Presidir solenidade de colação de grau dos egressos diplomados pela Faculdade Jardins, e/ou delegar esta atribuição a outros dirigentes ou Coordenadores de Cursos de graduação;
- X. Assinar juntamente com os Coordenadores de cursos e programas, diplomas e certificados;
- XI. Resolver, em regime de urgência, *ad-referendum* dos Conselhos Superiores, submetendo a decisão ao Colegiado competente, no prazo de 15 dias, para aprovação;
- XII. Submeter e propor ao Conselho Superior de Administração emenda a este Regimento Interno;
- XIII. O Diretor Geral é nomeado pela Mantenedora com mandato de 01 (um) ano podendo o mesmo ser reconduzido de formas sucessivas;
- XIV. O Diretor Geral pode vetar decisões dos Conselhos Superiores até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, submetendo o veto à apreciação deste, no prazo máximo de 15 dias úteis.

§ 2º - Ao Diretor Administrativo caberá a Gestão Executiva da Faculdade Jardins, em estreita consonância com o Diretor Geral, competindo-lhe:

- I. Administrar, dirigir e executar todos os programas e projetos aprovados pelos Conselhos Superiores;
- II. Estimular e Promover a integração e a harmonização na execução das atividades da Faculdade Jardins;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação aplicável ao ensino superior e deste Regimento Interno;
- IV. Praticar os atos necessários à administração, à manutenção da ordem e da disciplina interna;
- V. Encaminhar ao CONSAD e à Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o Plano Anual de Trabalho, a Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de atividades, devidamente apreciado e referendado pela Diretoria Geral Colegiada;
- VI. Baixar portarias, resoluções, instruções normativas referentes às deliberações dos Conselhos Superiores e da Diretoria Geral;
- VII. Firmar Convênios, Acordos, e Contratos de parceria, desde que não implique em alienação patrimonial da Instituição, e de acordo com programas e

projetos previamente aprovados e referendados pelos Conselhos, Diretoria Geral e Mantenedora, ou quando expressamente previsto neste Regimento Interno;

VIII. Exercer e controlar as contratações e dispensas de Colaboradores e Professores;

IX. Constituir e submeter à Diretoria Geral a criação e instalação de comissões para estudos de matérias de interesse da Faculdade Jardins;

X. Gerir e Controlar os Recursos Financeiros e Bens Patrimoniais da Instituição;

XI. Planejar, executar e controlar o Orçamento Econômico, Contábil e Financeiro da Instituição;

XII. Gerir os programas tecnológicos e de atualização das atividades da Faculdade Jardins;

XIII. Exercer o papel gerencial e de controladoria da Instituição, assegurando os procedimentos de gestão e contabilização dos seus atos e fatos, no âmbito administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação e marketing;

XIV. Substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos, de acordo com este Regimento Interno;

XV. O Diretor Administrativo será nomeado pela Mantenedora.

§ 3º - Ao Coordenador Geral Acadêmico caberá a coordenação colegiada das atividades de iniciação a Pesquisa e dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, de forma a assegurar a aplicação das políticas e diretrizes de forma criteriosa e uniforme, em estreita observação à legislação vigente, o Regimento Interno, as deliberações dos Conselhos Superiores e da Diretoria Geral, competindo-lhe:

I. Supervisionar a execução dos projetos de cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e de iniciação a pesquisa, de forma a assegurar a sua implantação e execução em estreita observação ao projeto aprovado pelo CNE e pelo MEC;

II. Supervisionar o programa de avaliação ensino–aprendizagem e a sua aplicação uniforme na Instituição;

III. Orientar e controlar o quadro de docentes, sua titulação, frequência e remuneração de acordo com o Regimento Interno, Plano de Carreira Docente, em estreita consonância com os coordenadores de cursos de graduação;

IV. Assegurar junto às coordenações de cursos, o fiel cumprimento das cargas horárias dos diversos projetos;

V. Acompanhar a Legislação específica, orientando a sua fiel aplicação na Instituição;

VI. Promover a Interface entre a Instituição, o MEC e os demais órgãos de acompanhamento do Ensino Superior;

VII. Coordenar as Comissões de Seleção de novos alunos, e demais processos de ingresso de alunos;

VIII. Coordenar o programa de desenvolvimento e plano de carreira da Instituição;

IX. Coordenar o programa de atualização, e investimentos dos Cursos de Graduação;

- X. Coordenar o programa de implementação dos laboratórios dos cursos e a sua adequação ao cumprimento dos projetos originais;
- XI. Acompanhar e coordenar o programa de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação;
- XII. Coordenar o programa de treinamento e atualização do Corpo Docente da Instituição, de acordo com as políticas e diretrizes e as Decisões da Diretoria Geral e dos Conselhos Superiores;
- XIII. Coordenar e Acompanhar a elaboração do Calendário Acadêmico;
- XIV. Acolher as Comissões de Autorização, de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos, em conjunto com os Coordenadores de Cursos de Graduação;
- XV. Gerenciar controlar e avaliar o cadastro dos professores, títulos e diplomas;
- XVI. Decidir sobre pedidos de transferência, matrícula de portadores de diploma de graduação, mudança interna de curso, trancamento e reabertura de matrícula, em estreita observância à legislação vigente, ao Regimento Interno e a legislação aplicável;
- XVII. Compor a Comissão de Avaliação Institucional;
- XVIII. Assinar, juntamente com os Coordenadores de cursos, programas, diplomas e certificados, em caso de impedimento do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS GERAIS

Art. 14 - A Gestão Administrativa, a Gestão Financeira, a Gestão Contábil e a Gestão da Tecnologia da Informação, Comunicação e Marketing são órgãos da Administração Básica que compõem a Diretoria Administrativa, com vistas ao devido assessoramento para fins de pleno funcionamento do administrativo organizacional.

Art. 15 - A Secretaria Acadêmica, a Biblioteca, a Coordenação do Instituto Superior de Educação, a Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Coordenação do Núcleo de Educação à Distância, a Coordenação de Cursos e respectivos Colegiados, a Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), a Coordenação de Iniciação à Pesquisa, a Coordenação de Extensão são órgãos de apoio à Coordenação Geral Acadêmica, cujas atribuições e programas são fixados em normativas próprias aprovadas pela Diretoria Geral.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 16. A Coordenação do Instituto Superior de Educação - ISE, para efeitos de organização didático-pedagógico-científica, se subordina à Coordenação Geral Acadêmica e se compõe do conjunto das Licenciaturas da Faculdade Jardins.

Art. 17. A Coordenação do Instituto Superior de Educação é constituída por:

- I. Um Coordenador Geral do ISE – indicado por seus pares em lista tríplice e designado pelo Diretor Geral, com mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzido; e
- II. Pelos Coordenadores das Licenciaturas;
- III. Por 02 (dois) docentes da área de formação de professores;
- IV. Um representante discente dos cursos de Licenciatura.

Parágrafo Único: O mandato de dois anos do Coordenador Geral do ISE poderá ser abreviado por solicitação do próprio ocupante do cargo, respeitando os seus interesses particulares, ou pelo Diretor Geral da Faculdade Jardins.

Art. 18 São atribuições do Coordenador do Instituto Superior de Educação:

- I. Articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores;
- II. Garantir a qualidade do Corpo Docente, para que ministrem integralmente os conteúdos curriculares;
- III. Supervisionar as atividades dos Cursos e programas que o ISE ofereça;
- IV. Propor à Coordenação Geral Acadêmica da Faculdade medidas que visem a melhoria das licenciaturas;
- V. Propor medidas que assegurem efetiva vinculação pedagógica do docente ao ISE;
- VI. Propor ou encaminhar propostas de novos cursos ou programas, na área da educação, à Coordenação Geral Acadêmica.

SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 19 - A Coordenação de Curso, que se subordina à Coordenação Geral Acadêmica, tem sua competência afeta a execução das atividades didático-pedagógicas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 20 - O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral entre os docentes das disciplinas que compõem currículo pleno do curso para exercer mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 21 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Fiscalizar a fiel execução do regime escolar, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, ao desenvolvimento eficiente dos planos de cursos e à realização de atividades docentes e discentes;
- II. Organizar e superintender os serviços administrativos da Coordenação;
- III. Supervisionar e atestar a frequência do pessoal a si subordinado;
- IV. Propor à Diretoria Geral a contratação de professores para preenchimento de vagas ou substituições eventuais;

- V. Informar ao Colegiado de Cursos sobre assuntos de interesse do desenvolvimento do ensino;
- VI. Convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso de Graduação e de Pós-Graduação sob sua coordenação;
- VII. Exercer o poder disciplinar, obedecendo às normas e critérios contidos neste Regimento Interno;
- VIII. Compor o Colegiado de Cursos, do qual será Presidente nato;
- IX. Organizar e propor ao Coordenador Geral Acadêmico o Calendário Escolar, dentro das disponibilidades físicas e didáticas visando ao oferecimento de condições materiais e técnicas favoráveis ao melhor rendimento das atividades teóricas e práticas;
- X. Propor ao Coordenador Geral Acadêmico, alterações na distribuição das aulas teóricas e práticas das disciplinas que compõem o currículo pleno do curso, quando tal medida se mostrar necessária ao alcance das finalidades e objetivos estabelecidos;
- XI. Articular o ensino e a extensão a partir da definição de linhas temáticas, de acordo com orientações firmadas pelo CONSAD e CONSEPE;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;
- XIII. Adotar as providências necessárias para a integralização do plano de curso das disciplinas;
- XIV. Exercer a supervisão didático-pedagógica do respectivo curso, zelando pela qualidade do ensino e adequação do currículo;
- XV. Orientar a matrícula acadêmica dos alunos;
- XVI. Acompanhar, em consonância com a Secretaria Acadêmica, o controle e a contabilização acadêmica curricular;
- XVII. Adotar as medidas recomendadas para implementar o processo de avaliação dos cursos, de acordo com as orientações emanadas da Comissão Permanente de Avaliação;
- XVIII. Elaborar o Relatório Anual de Atividades do curso sob sua coordenação, encaminhando-o ao Coordenador Geral Acadêmico, observando o prazo fixado pela Diretoria Geral;
- XIX. Colaborar na elaboração do Plano Anual de Trabalho da Faculdade Jardins;
- XX. Despachar os requerimentos de matrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de estudos; opinando e emitindo parecer acadêmico sobre os mesmos;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, bem como as deliberações dos órgãos colegiados;
- XXII. Exercer as demais funções que se relacionarem ao bom funcionamento do respectivo curso.

SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 22 - Cada curso de Graduação e de Pós-Graduação dispõem de um Colegiado de Curso, que é constituído por todos os professores em plena atividade.

§ 1º Todo Colegiado de Curso dispõe de 01(um) representante do seu Corpo Docente.

§ 2º Como parte constitutiva do Colegiado de Curso, o Núcleo Docente Estruturante tem composição e atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 23 - São atribuições do Colegiado de Curso:

I. Redefinir ou atualizar o perfil profissiográfico do egresso do curso de formação profissional a ele vinculado; submetendo-o à aprovação do CONSEPE;

II. Reelaborar proposta do currículo pleno do curso, bem como acolher as eventuais reformulações que convierem; e/ou sejam apresentados para aprovação pelo colegiado de cursos em estreita observância às diretrizes curriculares e à legislação específica submete em dose a aprovação do CONSEPE;

III. Propor ao CONSEPE número de vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo, para posterior aprovação pelo CONSAD;

IV. Elaborar as ementas das disciplinas que constituem o currículo pleno do curso, bem como definir a bibliografia básica;

V. Organizar a lista de oferta de disciplinas em cada período letivo, observando o plano curricular;

VI. Traçar as diretrizes didático-pedagógicas do curso respectivo;

VII. Colaborar com o processo de avaliação institucional;

VIII. Promover a articulação e integração das atividades docentes;

IX. Opinar nos processos de transferência, matrícula de portadores de diplomas de cursos de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação curricular e trancamento de matrícula;

X. Constituir comissões especiais para estudo e parecer sobre assuntos específicos do curso;

XI. Aprovar o Relatório Final das Atividades desenvolvidas no curso;

XII. Exercer as demais atribuições que se incluam de maneira expressa ou implícita no âmbito de sua competência.

SEÇÃO V DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 24 - O Núcleo de Educação a Distância - NEaD é responsável pela gestão da política de ensino na modalidade a distância no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação da Faculdade Jardins, cabendo ao mesmo gerir, coordenar, controlar e acompanhar todo o acadêmico institucional voltado aos cursos e programas dessa modalidade.

§ 1. O Núcleo de Educação a Distância será Coordenado por professor indicado pela Diretoria Geral do Quadro de Professores Efetivos da Faculdade, dentre os que atuam na educação a distância e que dispõem de formação compatível.

§ 2. Para gestão e execução das políticas e estratégias institucionais afetas ao ensino na modalidade a distância, o Núcleo de Educação a Distância tem como

referencial a legislação vigente e as diretrizes dos Conselhos Superiores e da Direção Geral.

§ 3. O Núcleo de Educação a Distância é composto pelas Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação a Distância.

§ 4. A medida de seu crescimento no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação a Distância da Faculdade Jardins, o Núcleo de Educação a Distância passará a dispor de órgãos da administração básica específicos, criados na forma deste Regimento Interno para o suporte ao funcionamento administrativo e acadêmico do mesmo.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DOS RECURSOS

Art. 25 - Os órgãos Colegiados reúnem-se, com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste artigo.

§ 1º - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

§ 2º - A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Colegiados, nem invalida as decisões, desde que haja o quórum mínimo exigido.

§ 3º - É obrigatório, e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias ou às reuniões de comissão de que façam parte.

§ 4º - A ausência de um membro do colegiado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no ano letivo, sem apresentação de motivo justificado, aceito pelo presidente do órgão colegiado, acarreta a perda do mandato e pode implicar, se for o caso, na dispensa do cargo que ocupa.

§ 5º - Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis as deliberações sobre os seguintes assuntos, observadas as competências de cada colegiado:

- I. Alterações e reforma deste Regimento Interno;
- II. Criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- III. Criação, desmembramento, fusão e extinção de órgãos;
- IV. Abertura de processos administrativos para apurar responsabilidade dos dirigentes da Administração Superior e Básica e aplicação das penas decorrentes;
- V. Rejeição do veto do Diretor Geral às decisões dos Conselhos Superiores de Administração de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Extinção da Faculdade Jardins.

Art. 26 - As reuniões dos Colegiados compreendem uma parte reservada para comunicações e outra para a ordem do dia, durante as quais serão tratadas as matérias pertinentes com vistas à adoção de deliberação pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – As votações devem obedecer às seguintes normas:

- I. Nas decisões atinentes a pessoa, a votação é sempre secreta;
- II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- III. Não é admitido voto por procuração;
- IV. Os membros do Colegiado têm direito a apenas 01 (um) voto, mesmo que a ele pertença sob dupla condição;
- IV. Cabe ao presidente do Colegiado, além do seu voto de quantidade o de qualidade, em caso de empate;
- VI. Os membros do Colegiado devem se abster de votar, quando se tratar de matéria de interesse pessoal, de seu cônjuge ou de seus parentes até 3º (terceiro) grau.

Art. 27 - Os órgãos colegiados reúnem-se ordinária e extraordinariamente, na forma do disposto neste artigo.

§ 1º - Reúnem-se ordinariamente com a seguinte periodicidade:

- I. O Conselho Superior de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma vez a cada semestre letivo;
- II. Os Colegiados de Curso, uma vez por mês.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º - A convocação dos colegiados é feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu presidente ou substituto legal, devendo ser assegurado, em qualquer caso, o conhecimento do inteiro teor da pauta.

§ 4º - Os órgãos colegiados podem ser convocados em caráter de urgência, sem observância de prazo, com pauta única e específica.

Art. 28 - De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata que, discutida e votada, será subscrita, após aprovação, pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 29 – As decisões dos órgãos colegiados constam em ata e são comunicadas, em súmulas, à comunidade acadêmica, podendo assumir forma de resolução ou instrução normativa, baixadas pelo presidente do colegiado respectivo.

Art. 30 - Os Conselhos Superiores possuem secretaria de apoio para organizar e registrar seus atos, vinculada à Diretoria Geral.

Art. 31 - Das decisões dos órgãos da administração acadêmica cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I. Da Coordenação de Curso à Coordenação Geral Acadêmica;
- II. Da Coordenação Geral Acadêmica à Diretoria Geral;

III. Da Diretoria Geral ao Conselho Superior de Administração ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o assunto;

IV. Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho Superior de Administração.

Art. 32 - É de 10 (dez) dias úteis o prazo para interposição de recurso e de 05 (cinco) dias úteis para pedido de reconsideração, contados da data da notificação da decisão ao interessado.

Art. 33 - O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º – O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorridos resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.

§ 2º – A autoridade deve declarar o efeito suspensivo caso acolha o recurso.

§ 3º – Esgotado o prazo da remessa do recurso ao órgão recorrido, cabe ao interessado o direito de interposição direta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 34 – Os pedidos de reconsideração devem ser decididos no prazo máximo de 15 (quinze) dias e recursos em no máximo 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Os órgãos colegiados devem ser convocados pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo estipulado neste artigo.

Art. 35 – Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 36 - A Faculdade Jardins ministra as seguintes modalidades de cursos:

I. Cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, quando autorizados e reconhecidos pela autoridade competente;

II. Cursos de Graduação, autorizados e reconhecidos pela autoridade competente;

II. Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial e a distância mediante credenciamento específico, aprovados no âmbito da IES pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Jardins;

III. Os cursos e programas de extensão, com vistas a oferta de atividades sociais e de formação suplementar para a comunidade acadêmica e a sociedade local e regional;

Art. 37 - O curso de graduação, aberto a portadores de certificados ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente que tenham obtido classificação em processo seletivo, destina-se à formação de bacharéis, licenciados e tecnólogos.

Art. 38 - Os cursos de graduação estão estruturados em disciplinas ou estudos básicos gerais, específicos ou profissionais, conforme as necessidades, com cargas horárias e matrizes curriculares aprovadas nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolve em determinado número de horas-aula cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e da carga horária estabelecida no currículo pleno de cada curso.

§ 3º - As alterações na matriz curricular terão eficácia e vigência, no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 39. A integralização curricular nos cursos de graduação é feita pelo sistema semestral seriado de disciplinas, podendo ser oferecidas disciplinas com periodicidade diversa, segundo os critérios definidos em norma aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 40. Os currículos plenos dos cursos de graduação oferecidos pelas unidades, observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo poder público, uma vez cursadas com total aproveitamento, habilitam à obtenção do diploma.

Art. 41. Os cursos ou programas de pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial e a distância, terão sua criação, currículos e organização sugeridos e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão coordenados por docente indicados pelo Diretor Geral da Faculdade onde for realizado.

Art. 42. São atribuições do Coordenador de Curso ou Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial e a distância:

- I. coordenar o curso, na modalidade presencial e a distância, e manter articulação permanente com os docentes através de reuniões periódicas, sejam presencias ou virtuais, para elaboração e manutenção do projeto pedagógico de cada curso;
- II. acompanhar e avaliar presencialmente e/ou virtualmente a execução dos planos de ensino dos agentes responsáveis por sua execução;
- III. encaminhar ao Coordenador Geral Acadêmico propostas de alterações do seu currículo, adequadas ao seu projeto pedagógico;
- IV. propor alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los com os objetivos do curso; e
- V. outras, definidas ou delegadas pelo Diretor Geral e/ou Coordenador Geral Acadêmico.

Art. 43. A implantação e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* depende de autorização e reconhecimento das autoridades competentes e serão regidos por normas estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 44 - Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade ou o seu aproveitamento para estudos ulteriores.

CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO A PESQUISA

Art. 45 - A Faculdade incentiva a pesquisa por meio de programas específicos, pela concessão de auxílio para a participação em congressos de trabalhos aprovados, e pela divulgação de resultados de pesquisas desenvolvidos por discentes e/ou docentes, nos limites das suas possibilidades orçamentárias mediante aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 46. A Faculdade manterá atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão e intercambio de conhecimento e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo Único - As atividades e serviços de extensão serão coordenadas, em cada caso, por professores ou especialistas designados pelo Coordenador Geral Acadêmico após prévia aprovação dos planos específicos pelos órgãos competentes.

SUBSEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47 – A parte formal do currículo de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas em semestres, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino e iniciação a pesquisa, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de iniciação a pesquisa ou de extensão, congressos, seminários, oficinas e similares.

§ 3º - A integralização curricular é feita pelo regime semestral.

Art. 48 – Na organização curricular dos cursos de Graduação da Faculdade Jardins serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público, bem como, de outras atividades pedagógicas objetivando:

- I. Corrigir falhas na formação intelectual dos alunos;
- II. Ampliar os conhecimentos básicos;
- III. Orientar profissionalmente os alunos;
- IV. Propiciar elementos para a formação de uma sólida cultura geral.

§ 1º - A organização dessas atividades é orientada e coordenada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Os Estágios Supervisionados são normatizados por regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e propostos pela Coordenação do Curso.

§ 3º - A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

Art. 49 – A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSEPE nos termos deste Regimento Interno e da legislação em vigor.

Art. 50 – O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I. Disciplinas de formação básica ou humanística;
- II. Disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III. Disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV. Disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- V. Atividades acadêmicas, tais como: prática profissional, trabalhos de campo, participação em programas de extensão, bem como em seminários, palestras, congressos, antecipadamente avaliadas pelo Coordenador de Curso.

§ 1º - O currículo pleno inclui, obrigatoriamente, as matérias correspondentes às diretrizes curriculares aprovadas pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º - O Currículo Pleno, o ementário, a bibliografia básica e as normas de funcionamento são aprovadas pelo CONSEPE e pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

SUBSEÇÃO III PROCESSO SELETIVO

Art. 51 – O Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa em nível médio ou equivalente, tem por objetivo verificar de forma equânime a aptidão intelectual e potencialidades dos candidatos, e classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino em nível médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliadas em provas escritas, na forma disciplinada pelo CONSEPE. Os conhecimentos a serem abordados são Português, Redação, Matemática e, Conhecimentos Gerais.

§ 2º - O Processo Seletivo é coordenado por Comissão Especial, integrada pelo Coordenador Geral Acadêmico, por docentes, técnicos educacionais, e é designada pelo Diretor Geral.

§ 3º - A única forma de ingresso no primeiro período (semestre ou ano letivo), dos cursos de graduação da Faculdade Jardins, se dá exclusivamente por Processo Seletivo, na forma da Lei.

Art. 52 – A seleção de candidatos é disciplinada por Edital, amplamente divulgado obedecendo à legislação em vigor.

Art. 53 – O Processo Seletivo é realizado antes do início de cada período letivo.

Parágrafo Único – Não havendo candidatos classificados em número igual às vagas disponíveis, o processo de seleção pode ser repetido em segunda chamada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 54 – O Processo Seletivo constitui uma das modalidades de seleção para o ingresso em cursos de graduação, podendo ser adotados procedimentos e critérios que o substituam no todo ou em parte, em estreita observância da legislação em vigor, e dos princípios de equidade.

SUBSEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 55 – A Diretoria Geral estabelece em Edital as exigências e requisitos para a matrícula nos Cursos de Graduação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 56 - Terá direito à matrícula na Faculdade Jardins o estudante aprovado em processo seletivo de concorrência pública, alunos transferidos internamente, alunos transferidos de outras IES e portadores de diploma de nível superior em observância à legislação vigente e o limite de vagas de cada Curso, e aos princípios previstos nos editais específicos de cada processo.

Parágrafo Único – Para A efetivação da matrícula o aluno deverá entregar duas cópias autenticadas do Histórico do Ensino Médio, duas cópias autenticadas do CPF, RG, Título de Eleitor, Reservistas (para os alunos do sexo masculino) e Certidão de Nascimento ou Casamento. Comprovante do pagamento da primeira parcela da semestralidade para o período letivo. Cópia do comprovante de residência, além de 03(três) fotos 3x4 (não podem ser scaneadas).

Art. 57 - O aluno menor de idade deverá comparecer para efetivação de sua matrícula acompanhado dos pais ou responsável.

Art. 58 – O aluno impedido de comparecer à matrícula poderá efetuar-la através de representante munido de procuração específica, com firma reconhecida.

Art. 59 – A matrícula é renovada semestralmente, dentro do prazo fixado no Calendário Escolar e respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos da administração superior.

§ 1º - Ressalvado o caso de trancamento de matrícula previsto neste Regimento Interno, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade Jardins.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula acadêmica é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade ou anuidade, bem como de quitação das obrigações anteriores.

SUBSEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de Faculdade ou instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em Edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante processo seletivo.

§ 1º - As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma de lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante no Edital próprio publicado pelo Diretor da Faculdade, além do histórico escolar do curso de origem, programas das disciplinas cursadas, com indicação de carga horária nele cursadas com aprovação para instruir o processo de análise de currículo.

§ 3º - será dada equivalência da disciplina que na análise de currículo, fique caracterizado que o conteúdo equivale a no mínimo 70% do conteúdo da disciplina correlata.

§ 4º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições, por via postal ou oficial.

§ 5º - Serão concedidas transferências para cursos mediante a ocorrência de vagas.

Art. 61. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas nos termos de um Plano de Estudo de Adaptação elaborada de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 62. Nos casos de transferência da Faculdade, deve esta ser expedida no prazo máximo de cinco (5) dias a alunos regulares conforme a legislação vigente, contados do protocolo do requerimento, independente do requerente estar inadimplente, respondendo processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

§ 1º O deferimento do pedido de transferência implica no encerramento das obrigações da instituição previstas no contrato celebrado entre as partes,

resguardado o direito de ações judiciais cabíveis para cobrança de débitos financeiros do aluno, na forma da lei.

§ 2º A Faculdade, no término dos períodos fixados, encaminhará ao MEC a relação das transferências expedidas e recebidas, quando for o caso, nos termos exigidos pela legislação.

Art. 63. O aproveitamento de estudos para os casos de alunos ingressos na Faculdade será realizado nos termos previstos no parágrafo único do art. 61 e demais critérios definidos pelos órgãos competentes.

SUBSEÇÃO VI DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 64 - O aluno matriculado no curso poderá requerer trancamento de sua matrícula mantendo sua vinculação as Faculdade Jardins e o direito de renovação de matrícula junto à própria IES.

§ 1º - O aluno que desejar trancar sua matrícula, com reserva de vaga, deve declarar esta circunstância no requerimento.

§ 2º - O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no requerimento, não podendo exceder 02 (dois) anos sujeitando o egresso à renovação anual de seu trancamento, sob pena de perda da vaga.

§ 3º - A retomada aos estudos obriga o aluno que tiver trancado matricular-se, e cumprir o currículo vigente à época de retorno.

Art. 65 - O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, perdendo o vínculo com a Faculdade Jardins, após o deferimento do pedido.

Art. 66 - O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, só poderá retornar à Faculdade Jardins mediante procedimento de reingresso, inclusive processo seletivo para graduação.

SUBSEÇÃO VII DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 67 – O plano de ensino contém a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar.

Parágrafo Único – O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 68 – O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 69 – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, mediante processo, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º - Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso acompanhar o cumprimento destas obrigações, intervindo em caso de omissão.

§ 2º - É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

§ 3º - O aluno proveniente de cursos que atribuam notas ou pontos de gradação diferentes terá suas notas transpostas por equivalência, de modo a manter a proporcionalidade do rendimento verificado entre o sistema deste Programa e o da instituição de origem.

§ 4º - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

Art. 70 - São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios, incluídos os realizados em outras instituições.

Parágrafo Único - A critério do professor ou do respectivo Colegiado de Curso são indicadas realizações de trabalhos, exercícios, atividades supervisionadas e outras atividades computadas nas notas das verificações parciais, nos limites definidos no plano de ensino.

Art. 71 – O aproveitamento é expresso por uma nota denominada de Conceito Final (CF), que é a média aritmética de, no mínimo, duas notas atribuídas ao aluno, por semestre letivo.

Parágrafo Único – As medidas são apuradas até a primeira decimal sem arredondamento.

Art. 72 – Respeitado o limite mínimo de frequência será considerado aprovado o aluno que obtiver o Conceito Final (CF) igual ou superior a 06 (seis), em escala de zero a 10 (dez).

Art. 73 – É de 75 % (setenta e cinco por cento) o limite mínimo de frequência para aprovação nos termos de artigo anterior.

Art. 74 – O aluno que tenha frequência inferior, na disciplina, a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas incorre em reprovação.

Art. 75 – O aluno que obtém Conceito Final (CF) inferior a 06 (seis) incorre também em reprovação.

Art. 76 – Será submetido à Avaliação Complementar o aluno reprovado que tiver obtido o Conceito Final (CF) igual ou superior a três (03) e inferior a seis (06) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina.

§1º A Avaliação Complementar versa matéria lecionada durante todo o período letivo, na disciplina.

§ 2º Para que o aluno logre aprovação, o resultado da Avaliação Complementar deverá ser maior ou igual a 05 (cinco) conforme composição abaixo:

$$\frac{CF \times 6 + AC \times 4}{10} \geq 5$$

10

Art. 77 – O aluno que perde as avaliações terá direito a avaliação suplementar em substituição a mesma, no final do semestre.

Art.78 – Os critérios de verificação de aprendizagem no Estágio Supervisionado são propostos por cada Colegiado de Curso e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 79 – Na modalidade a distância, o Conceito Final (CF) será computado da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) da soma das notas de atividades virtuais programadas e 50% (cinquenta por cento) da nota da Prova Presencial (PP) de caráter obrigatório, composta por questões discursivas e objetivas, que deverá ser previamente agendada.

Parágrafo Único – Cabe exclusivamente aos professores tutores elaborar e corrigir as Provas Presenciais obrigatórias.

SUBSEÇÃO IX DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 80 – É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Interno e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – A estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares pelo período previsto na legislação vigente, podendo em casos excepcionais ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto conforme solicitação médica, devendo o requerimento ser submetido à Coordenação do Curso.

Art. 81 – A ausência às atividades escolares, durante o regime excepcional, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o Plano de Curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e a juízo do Coordenador do **Curso**.

Parágrafo Único – Ao elaborar o Plano de Curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

SUBSEÇÃO X DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 82 – As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar, organizado pela Diretoria Geral e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – O não atendimento aos prazos fixados pela Faculdade Jardins acarreta perda de direitos aos interessados.

Art. 83 – O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele as atividades escolares ocuparem menos de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames finais.

§ 1º A instituição tornará público as Condições de Oferta antes de cada período letivo, englobando os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis, critérios de avaliação, valores de mensalidade e taxas, e tudo o quanto previsto na legislação, obrigando-se a cumprir conforme publicizado.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 84 – Pode haver oferta de atividades acadêmicas em período especial, durante o recesso escolar, com o objetivo de desenvolver programas de ensino, iniciação a pesquisa e extensão, tais como:

- I. Recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- II. Realização de estudos de graduação de duração regular ou intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas da Instituição;
- III. Reciclagem e atualização didática do Corpo Docente;
- IV. Realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da Faculdade Jardins e da Comunidade.

Art. 85 – Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso está sendo afetado, o Coordenador do Curso pode propor à Diretoria Geral a declaração de recesso escolar, observada a legislação vigente.

§ 1º - Durante o período de recesso escolar os membros do Corpo Docente devem cumprir o regime de trabalho a que se obrigam, por contrato, cabendo à

respectiva coordenação de curso assegurar-lhe os meios indispensáveis ao desempenho de suas tarefas.

§ 2º - O período de recesso escolar não é considerado como letivo.

§ 3º - Reiniciadas as atividades escolares, o Calendário Escolar é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto no início do ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 4º - É dado conhecimento aos membros dos corpos docente e discente das alterações havidas no Calendário Escolar.

§ 5º - As férias anuais serão concedidas no período de janeiro ou julho de cada ano, ressalvados os eventuais impedimentos do calendário do ano letivo, sem prejuízo da aplicação da lei trabalhista ao Corpo Docente.

SUBSEÇÃO XI DOS ESTÁGIOS

Art. 86º A estabelecerá normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único - O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 87º. Os estágios supervisionados constam de atividades práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Art. 88º. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I. Registro em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II. Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e
- III. Apresentação de relatórios específicos a cada semestre, segundo as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 89º. O Estágio Supervisionado será dirigido por um Coordenador de Estágio, designado pelo Coordenador Geral Acadêmico.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 90 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância conforme credenciamento específico, de caráter permanente ou temporário, se constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber e conferem certificados.

Art. 91 – Os cursos ou programas de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, obedecem a regulamento próprio, elaborado pelo CONSEPE.

Art. 92 – Os projetos, a programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, são aprovados pelo CONSEPE, com base em projetos encaminhados pelos órgãos interessados, observados as normas e legislação vigentes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 93 – A comunidade acadêmica da Faculdade compreende os seguintes segmentos:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo Técnico- Administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 94 – O Corpo Docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores deste Regimento Interno.

Art. 95 – O Conselho Superior de Administração, por proposta do colegiado de Curso, aprova o quadro de pessoal docente, bem como a regulamentação do processo de seleção, que são homologados pelo CONSEPE.

Art. 96 – Os regimes de trabalho do Corpo Docente da Faculdade Jardins obedecerão a critérios estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares e o no Plano de Carreira Docente que estabelece como Regime de Trabalho:

- I. Horista;
- II. Tempo Parcial; e
- III. Tempo Integral.

Art. 97 – O processo de contratação de docentes é atribuição da mantenedora, feito por meio de seleção, conduzido pelo colegiado de curso na qual o docente será alocado na Faculdade Jardins.

§ 1º - Caberá ao Coordenador de Curso comprovar junto à Diretoria Geral Acadêmica a necessidade de contratação de docentes, que faz o exame das credenciais dos interessados.

§ 2º - O escalonamento de referência do Plano de Carreira Docente obedece às seguintes categorias:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto; e

III. Professor Assistente.

§ 3º - Podem ser contratados Professores e Colaboradores em caráter eventual ou por tempo determinado, para atender atividades acadêmicas da Faculdade Jardins ou projetos específicos.

Art. 98 – A presença do professor às reuniões dos Colegiados aos quais pertença é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 99 – Pode ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 100 – São atribuições do Corpo Docente:

- I. Assumir, por designação da Diretoria Geral, encargos de ensino e extensão;
- II. Propor à Coordenação do Curso medidas que assegurem a eficácia do ensino, da extensão e medidas que incentivem os alunos a desenvolverem a iniciação a pesquisa;
- III. Realizar, estimular os alunos a produção científica, orientar pesquisas, estudos e publicações;
- IV. Observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos de administração acadêmica, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino; inclusive em relação a reposição de aulas;
- V. Encaminhar ao respectivo Coordenador de Curso, na época fixada no Calendário Escolar, os planos de ensino das disciplinas e atividades a seu encargo;
- VI. Registrar no Diário de Classe a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- VII. Encaminhar, na forma estabelecida e ao final de cada período letivo, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento de aprendizagem;
- VIII. Participar das reuniões, para as quais for convocado;
- IX. Cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino e da extensão;
- X. Cumprir as demais funções inerentes ao cargo, previstos neste Regimento Interno no Plano de Carreira Docente e atos normativos baixados por órgão competente;
- XI. Comprometer-se com o cumprimento da frequência, da carga horária e do conteúdo da disciplina sob sua responsabilidade.

Art. 101 - Ao professor é assegurado:

- I. Reconhecimento como competente em sua área de atuação;
- II. Acesso ao seu aprimoramento profissional, mediante plano institucional de capacitação docente;
- III. Infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- IV. Os valores salariais para os diversos níveis da carreira do magistério, regime de trabalho e adicionais são aprovados pelo Conselho Superior de Administração e definidas de acordo com a política salarial da mantenedora.

Art. 102– A contratação do pessoal docente é feita nos termos da Legislação Trabalhista e do Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 103 – Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos matriculados nos seus cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 104– Os alunos classificam-se como:

- I. Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II. Não Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado em curso e atestado de cumprimento de disciplinas isoladas, conforme regulamentação baixada pelo CONSEPE.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 105 – São direito e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II. Utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade Jardins;
- III. Recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV. Participar como representante estudantil dos órgãos colegiados da Faculdade Jardins, na forma regimental;
- V. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Faculdade Jardins;
- VII. Manter-se em dia com as obrigações financeiras;
- VIII. Respeitar as normas deste Regimento.

Art. 106 – Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o Corpo Docente e sob a responsabilidade das Coordenações de Curso, assistidos por professor designado, não criando vínculo empregatício.

Art. 107 – A indicação e seleção para a Monitoria é feita pelo Coordenador de Curso dentre os candidatos que demonstram capacidade para o desempenho de atividades técnico-científica e didáticas em disciplinas já cursadas ou em pesquisa.

Parágrafo Único - A Instituição deverá provisionar recursos em seu programa orçamentário visando o estímulo às atividades de monitoria.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 108 – Constituem o Corpo Discente da Faculdade Jardins, os alunos regularmente matriculados na forma do art. 56 deste Regimento Interno.

Art. 109 – São direitos de representação do aluno:

- I. Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Faculdade Jardins na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- II. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- III. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- IV. Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil.

Parágrafo Único - Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados da Faculdade Jardins o aluno deverá estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 110 – São deveres de representação do aluno:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares;
- III. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- IV. Abster-se de atos que possam resultar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às da Faculdade Jardins, aos professores, aos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo e aos próprios colegas;
- V. Abster-se de, na Faculdade Jardins, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;
- VI. Cooperar com a administração para realização dos objetivos da Faculdade Jardins.

Art. 111 – A organização e a representação estudantis se farão consoante processo democrático e representativo do universo de cursos e alunos na forma da legislação vigente e em estreita observância a este Regimento.

§ 1º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da Faculdade Jardins.

§ 2º Ficam vedadas, no âmbito da Instituição, as atividades de natureza político-partidário e a participação em entidades estranhas ao propósito da Instituição.

Art. 112 – É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 113 – A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos Colegiados é feita pela Diretoria do Diretório Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes, quando legalmente constituídos, conforme o caso, respeitadas as seguintes condições.

- I. Ser aluno regular da Faculdade Jardins;
- II. Não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer pena ou medida disciplinar;
- III. Estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 114 – Cessa automaticamente o mandato do representante do Corpo Discente que:

- I. Sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. Tiver deixado de comparecer ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das aulas dadas em cada bimestre;
- III. Solicitar transferência ou trancamento ou cancelamento de matrícula, ou deixar de renová-la;
- IV. Graduar-se.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 115 – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado pela Mantenedora para funções não docentes da Instituição, de acordo a legislação trabalhista em vigor.

Art. 116 – No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da Administração a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 117 – A forma de ingresso, enquadramento, ascensão, regime de trabalho, remuneração e vantagens dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo constam do Plano de Cargos e Salários, elaborado à ser aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 118 - Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 119 - O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representam contrato de adesão à Faculdade Jardins e implicam em compromisso de respeitar e acatar este Regimento Interno,

legislação pertinente e as decisões que emanam da Administração Superior e Básica.

Art. 120 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Interno, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 121 - O Conselho Superior de Administração baixará normas complementares a estas, disciplinando o regime disciplinar da Faculdade Jardins.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 122 – Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a crescente gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. repreensão, por escrito;
- III. suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos;
- IV. desligamento.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, repreensão e suspensão: o Coordenador do Curso;
- II. De desligamento: a Diretoria Geral.

§ 2º - Da aplicação das penas de advertência, repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso, conforme estipulado neste Regimento.

§ 3º - Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

§ 4º - Ao acusado é sempre assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

§ 5º - À Diretoria Geral cabe constituir Comissão de Processos ou Sindicância para apuração dos fatos.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 123 – Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a crescente gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. repreensão, por escrito;
- III. suspensão, por tempo determinado;
- IV. desligamento.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penas:

- I. de advertência e repreensão por escrito, o Coordenador de Curso;

II. de suspensão e desligamento, a Diretoria Geral.

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

§ 3º - À Diretoria Geral cabe constituir Comissão de Processos ou Sindicância para apuração dos fatos.

§ 4º - Registro de dados anteriores no seu histórico escolar.

§ 5º - Desligamento.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 124 – Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Interno, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

§ 1º – A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado e de desligamento são da competência da Diretoria Geral.

§ 2º - A Diretoria Geral constitui Comissão de Processos ou sindicância para apuração dos dados.

§ 3º - Ao acusado é sempre assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 125 – A Faculdade Jardins confere os seguintes diplomas e certificados:

I. Diplomas de graduação;

II. Diploma aos que concluírem cursos de graduação tecnológica, conforme a modalidade.

III. Certificado aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, de curso ou atividade de extensão, e aprovação em disciplinas isoladas, na forma da legislação;

Art. 126 – A colação de grau dos concluintes de cada curso é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia, hora e local previamente designados pela Diretoria Geral.

§ 1º - Na colação de grau, o Diretor Geral que a preside toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as formas tradicionais do Brasil.

§ 2º - A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Faculdade Jardins.

Art. 127 – Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pela Diretoria Geral, com a presença de pelo menos 02 (dois) professores da Faculdade Jardins, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 128 – A Faculdade Jardins se incumbem do registro, na forma da legislação vigente, dos certificados por ela expedidos.

Parágrafo Único – Os diplomas expedidos pela Faculdade Jardins serão registrados pelos órgãos e instituições competentes na forma da legislação vigente.

Art. 129 - A Faculdade Jardins, conforme decisão do CONSEPE, pode outorgar títulos de:

- I. Professor Emérito, a professores que tenham alcançado excelência no desempenho das atividades acadêmicas;
- II. Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à Faculdade Jardins.

Parágrafo Único - A outorga de títulos de que trata o "caput" deste artigo será regulamentada pelo Conselho Superior de Administração.

TÍTULO VIII DA MANTENEDORA E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 130 – O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Faculdade Jardins, é administrado nos termos da Lei e deste Regimento Interno.

Art. 131 – Os recursos financeiros para manutenção e desenvolvimento de atividades da Faculdade Jardins são obtidos por meio de:

- I. Dotações financeiras definidas pela Mantenedora;
- II. Mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e contribuições em contrapartida a atividades e serviços prestados pela Faculdade;
- III. Subvenções, auxílios, contribuições, doações, legados e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo Único – Os recursos gerados ou obtidos pela Faculdade serão utilizados com vistas ao alcance dos seus objetivos.

Art. 132 – O orçamento da Faculdade Jardins e quaisquer alterações são propostas pela Diretoria Geral, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior de Administração e homologado pela Entidade Mantenedora.

- I. O exercício financeiro coincide com o ano civil;
- II. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais, somente será utilizado por proposta da diretoria, parecer do Conselho Superior de Administração e aprovação da Mantenedora.

Art. 133 - Em casos de urgência a Diretoria Geral pode solicitar à Mantenedora suplementação orçamentária, o que ocorrerá em resolução específica.

Parágrafo Único – A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 – A Faculdade Jardins rege-se pela legislação do Ensino Superior, por este Regimento Interno e por atos normativos internos.

Art. 135 – As taxas e demais encargos serão fixados pela Diretoria Geral nos termos da legislação vigente.

Art. 136 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 137 – Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Superior de Administração, entrando em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

§ 1º - As alterações, mediante proposta fundamentada, são de iniciativa da Diretoria Geral ou de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos Membros do Conselho Superior de Administração.

§ 2º - As alterações têm aplicação imediata, salvo em caso de prejuízo à vida escolar do aluno, quando é prorrogada para o início do ano acadêmico subsequente.

Art. 138 – Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da Faculdade Jardins, o Conselho Superior de Administração pode declarar estado de emergência e autorizar à Diretoria Geral a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso a área da Faculdade Jardins, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Art. 139 - A Comunidade Acadêmica no exercício de suas atividades deve abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político partidário.

Art. 140 – Os Membros dos Órgãos Colegiados da Faculdade Jardins não percebem remuneração por exercerem representação nestes.

Art. 141 – A Faculdade Jardins só pode ser dissolvida mediante proposta do Conselho Superior de Administração, por decisão da Mantenedora, que decidirá sobre o destino do patrimônio.

Art. 142 - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.